



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



CONVÊNIO TCE-PR nº 20/2024 - Processo 38884-0/24

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2024

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 011/2024 CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, VIA MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO e ATRICON, PARA ADERIR À REDE DE PARCERIAS.

A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL, doravante denominada ATRICON, com sede no SGAN, Quadra 601, Bloco H, Edifício Íon, Sala 74, Térreo - Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.830-018, inscrita no CNPJ/MF nº 37.161.122/0001-70, neste ato representada por seu representante legal, **Presidente EDILSON DE SOUSA SILVA**, brasileiro, casado, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, residente e domiciliado na Rua Anízio Gorayeb, nº 1318, Bairro São João Bosco, CEP 76.803-680 na cidade de Porto Velho-RO, eleito pela Assembleia realizada em 29 de novembro de 2023, e Termo de Posse de 22 de fevereiro de 2024, e conforme competência estabelecida no seu documento constitutivo, Estatuto Social da entidade, e de outro lado, o **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, doravante denominado TCE-PR, inscrito no CNPJ nº 77.996.312/0001-21, com sede na Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº – Centro Cívico 80.530-910 – Curitiba-PR, representado neste ato por seu Presidente, **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**.

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação, doravante denominado apenas Termo de Adesão, conforme disposições do Acordo de Cooperação nº 011/2024, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e mediante as Cláusulas a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tornar-se parceiro da Rede de Parcerias mediante a adesão ao Acordo de Cooperação nº 011/2024, celebrado entre a União, via Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio da Secretaria de Gestão e Inovação (Seges) e Atricon.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES



Obrigam-se os Partícipes do presente Termo de Adesão a promoverem ações de interesse comum e que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação nº 011/2024.

Subcláusula única: Os Partícipes deverão cumprir as obrigações específicas, dispostas na Cláusula Quarta do Acordo de Cooperação nº 011/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O TCE-PR, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste Termo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto pactuado.

Subcláusula única. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente Termo, o TCE-PR, indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS.

O presente Termo de Adesão, celebrado em regime de mútua colaboração, não gera obrigação pecuniária e não implica em compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os Partícipes.

Subcláusula primeira. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão da responsabilidade de cada Partícipe em sua atuação.

Subcláusula segunda. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Adesão, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro Partícipe.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor a partir de sua assinatura, e a sua vigência final dar-se-á na data do encerramento do Acordo de Cooperação nº 011/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe ao TCE-PR, que celebrou o presente Termo de Adesão, publicar o extrato deste instrumento no respectivo sítio eletrônico e de livre acesso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



ATRICON

ASSOCIAÇÃO DOS
MEMBROS DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS DO BRASIL



O presente Termo de Adesão, mediante notificação ao parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderá ser:

I. **denunciado**, por iniciativa de qualquer um dos Partícipes, quando não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

II. **rescindido**, em decorrência de descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou em caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que impeça a execução do objeto.

E assim, com aceitação plena, assinam eletronicamente o presente instrumento para todos os fins de direito e a quem interessar possa.

Brasília/DF, 09 de agosto de 2024.

EDILSON SILVA

Presidente da Associação dos Membros
dos Tribunais de Contas do Brasil

**FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES**

Presidente do Tribunal de Contas do estado do
Paraná